



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0112/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0002/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, torna público que se encontra em aberto a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0002/2023** do tipo **MAIOR OFERTA**, tendo finalidade a concessão de espaços públicos, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme especificações neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1 A presente licitação na modalidade de Concorrência Pública tem por objeto a **Concessão de Espaços Públicos** para fins de exploração, localizados dentro do parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi conforme abaixo especificados, para entidades sem fins lucrativos, conforme autorização da Lei Municipal nº 4.025/2018:

- 1.1.1 Concessão de espaço público **n° R.4/11**, para fins de exploração de uma área de **750,97 m²**, localizada dentro do parque de exposições Rovilho Bortoluzzi, área em alvenaria, espaço amplo, coberto, banheiros internos, vitrais, ótimo estado de conservação.
- 1.1.2 Concessão de espaço público **n° 29/30**, para fins de exploração de uma área de **190,98 m²**, localizada dentro do parque de exposições Rovilho Bortoluzzi, área em alvenaria, espaço amplo, coberto, banheiros internos, vitrais, ótimo estado de conservação.
- 1.1.3 Concessão de espaço público **n° R1/43**, para fins de exploração de uma área de **232,20 m²**, localizada dentro do parque de exposições Rovilho Bortoluzzi, área em alvenaria, espaço amplo, coberto, banheiros internos, bom estado de conservação.
- 1.1.4 Concessão de espaço público **n° R3/46**, para fins de exploração de uma área de **497,87 m²**, localizada dentro do parque de exposições Rovilho Bortoluzzi, área em alvenaria, espaço amplo dividido em três ambientes, coberto, banheiros internos, frente com janelas de vidro, bom estado de conservação.
- 1.1.5 Concessão de espaço público **n° 186B**, para fins de exploração de uma área de **313,91 m²**, localizada dentro do parque de exposições Rovilho Bortoluzzi, área em madeira, espaço amplo, coberto, banheiros internos, conservado.
- 1.1.6 Concessão de espaço público **n°19,20,21,22,23,24,27,28,29,30,32,33,34,38** para fins de exploração de uma área de **11.649,00 m²**, localizada dentro do parque de exposições Rovilho Bortoluzzi, com área coberta com arquibancadas para leilões e arremates de animais, ampla área coberta para acomodações dos animais em feiras e leilões, área coberta com baias individuais para cavalos, banheiros, espaço para carga e descarga de animais com baia ao ar livre, edificações em bom estado.

1.2 A concessão de uso dos espaços públicos será pelo período de **15 (quinze) anos**, a contar da data de publicação do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, podendo, observado o interesse público, ser rescindido anteriormente ou prorrogado por igual período.

1.3 Os valores mínimos da oferta para cada espaço público é:

- 1.3.1 Item 1.1.1 (espaço **R.4/11**); Item 1.1.2 (espaço **n° 29/30**) e Item 1.1.3 (espaço **R1/43**), é de **50 (cinquenta) UFRM mensal**;
- 1.3.2 Item 1.1.4 (espaço **R3/46**); Item 1.1.5 (espaço **186B**) e Item 1.1.6 (espaço **n°19,20,21,22,23,24,27,28,29,30,32,33,34,38**) é de **40 (quarenta) UFRM mensal**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1.3.3 Conforme decreto nº 480 de 09/12/2022 o valor da UFRM é de R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos).

1.4 Os valores dos contratos serão reajustados anualmente com base na UFRM, de acordo com o Art. 1º do decreto nº 480 de 09 de dezembro de 2022.

2. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

2.1 As propostas e a documentação exigida deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, até às **08h45min horas do dia 15 de junho de 2023**, em 2 (dois) envelopes fechados, contendo o primeiro a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o segundo a PROPOSTA DE PREÇOS, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2023
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2023
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

2.2 Às **09h00min do mesmo dia (15/06/2023)** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, a Comissão encarregada da Licitação dará início à abertura dos envelopes.

3 DA HABILITAÇÃO:

3.1 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no **envelope nº 01**:

PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia do **Contrato Social** e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício ou Estatuto Consolidado com suas alterações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública **Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**, relativo ao ICMS Imposto sobre circulação de mercadoria e serviços;
- f) Prova de Regularidade com a Secretaria da **Receita Federal e a Dívida Ativa da União**;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Certidão **negativa Correccional** (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, e-PAD e CGU-PAD) disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- i) Certidão Negativa de **Falência e/ou Concordata**, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente (<https://certidoes.tjsc.jus.br/>).
- j) **Declaração de Idoneidade**, conforme **Anexo IV**;
- k) **Declaração de não emprego de menores**, conforme **Anexo V**.

3.2 Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4 DA PROPOSTA:

4.1 O envelope nº 02 deverá conter:

- Proposta, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da proponente, **com valor mensal em UFRM** que o licitante se propõe a pagar ao Município de Xanxerê pela **Concessão de Espaço Público** para fins de exploração, localizados dentro do parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, no Município de Xanxerê-SC.

Observações:

- I. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega;
- II. Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.2 Somente serão aceitas as propostas com valor igual ou superior ao constante no item 1.3 do edital.

5 DO JULGAMENTO:

5.1 Esta licitação é do tipo **MAIOR OFERTA** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração a maior oferta pela concessão do espaço público, objeto do presente Edital.

5.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.3 O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes será publicado no site do município no endereço <http://www.xanxere.sc.gov.br>

5.4 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6 DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:

6.1. O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção do local, bem como por todas as despesas dele decorrentes.

6.2. Serão de inteira responsabilidade do concessionário todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão, verbas trabalhistas de funcionários e demais consectários decorrentes do vínculo de emprego e da concessão.

6.3. Responsabilizar-se pela manutenção do local, por manter as edificações em boas condições de uso, bem como pelo pagamento do valor relativo à concessão.

6.4. Zelar pelo patrimônio, responsabilizando-se pela devolução do local quando da finalização do prazo de vigência da concessão de uso imediatamente, nas mesmas condições que recebeu.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 6.5. As despesas relativas à energia elétrica, abastecimento de água e demais taxas que eventualmente venham a incidir serão de responsabilidade do concessionário, incorrendo dever de pagamento de IPTU sobre o imóvel.
- 6.6. Deverá controlar o acesso ao espaço, bem como a manutenção do cadastro de seus sócios.
- 6.7. O concessionário deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os seus funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, caso existente, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, assegurando o direito de regresso caso o Município seja demandado e condenado judicialmente a pagar débitos que digam respeito à concessão.
- 6.8. O concessionário não poderá ceder ou transferir o uso do bem público, tampouco à subcontratação de terceiros, sob qualquer forma ou hipótese, sem que haja expresse consentimento do Concedente.
- 6.9. Observar rigorosamente a legislação sanitária, o Código de Posturas do Município e promover a remoção de resíduos sólidos produzidos em virtude da concessão, frequentemente.
- 6.10. Em caso de desistência do concessionário, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão;
- 6.11. Poderá a Licitante vencedora edificar no imóvel, no entanto, a edificação deverá ser previamente autorizada pelo Poder Público, sendo que, ao final da concessão o imóvel será revertido ao patrimônio público do município.
- 6.12. O concessionário deverá atender e respeitar integralmente o Regulamento Interno da Femi.
- 6.13. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos contados da data da publicação do termo contratual, podendo ser renovado por igual período.
- 6.14. Os espaços concedidos ou cedidos serão utilizados pelo município nos períodos da FEMI, devendo ser entregue 30(trinta) dias antes da feira, com o retorno garantido ao concessionário até 15(quinze) dias após a feira.
- 7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**
- 7.1 Disponibilizar o espaço de acordo com as especificações constantes neste edital e seus anexos;
- 7.2 Cientificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a entidade acerca da necessidade de utilização do local;
- 7.3 Decidir de forma conjunta com a entidade sobre questões de ordem legal relacionadas a cessão e permanência de pessoal, de forma efetiva e habitual, no local.
- 8 DOS PAGAMENTOS:**
- 8.1 O concessionário deverá efetuar o pagamento referente à concessão de uso do espaço público, **mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente** a assinatura do contrato.
- 8.2 O valor mensal da concessão do espaço público será reajustado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, com base no valor da UFRM via decreto Municipal.
- 8.3 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.
- 8.4 Passados três meses de atraso no pagamento da concessão, contínuos ou não, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 8.5 Após o atraso de seis meses no pagamento da concessão de uso, contínuos ou não, ficará automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.
- 8.6 Considera-se atraso, para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado após o vencimento ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente subsequente.

9 DAS PENALIDADES:

- 9.1 Em caso de atraso no pagamento, incidirá a multa prevista no item 8.3, supra limitado ao prazo estabelecido no item 8.5, supra, após o qual será considerada inexecução contratual;
- 9.2 Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento contratual;
- 9.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, mediante rescisão cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois anos) e perda em benefício do município de todos os bens, benfeitorias e acessões feitos sobre o imóvel;
- Observação:** A multa prevista no item 8.3 tem por base o valor da remuneração mensal devida pela concessionária, enquanto que as multas descritas nos itens 9.2 e 9.3 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. Para efeitos deste edital, o valor do contrato é equivalente ao total de prestação mensais devidas pelo concessionário durante a vigência de todo o prazo de concessão, na forma do item 9.5;
- 9.4 Caso o vencedor se recuse em assinar o termo de concessão, caberá multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.5 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013;
- 9.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 10.1 Dos atos da Comissão de Licitação, decorrentes do disposto neste Edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do referido ato.
- 10.2 O Recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, podendo este reconsiderar sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devendo nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme dispõe o Art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 O recurso sobre habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas terá efeito suspensivo e dele tomarão conhecimento os demais licitantes que, querendo, poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.4 Serão entregues no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal ou Protocolo online (www.xanxere.sc.gov.br).
- 10.5 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital, devendo protocolar conforme item 15.4, o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (*art. 41 § 1º da Lei 8.666/93*);
- 10.6 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação (art. 41 § 2º da Lei 8.666/93).

- 10.7 O licitante que aceitou sem objeção, até o prazo estabelecido em Lei, os termos do ato convocatório da licitação, decairá do direito de impugná-los posteriormente.
- 10.8 Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, o Município de Xanxerê, independente de ação judicial competente, aplicará imediatamente após a constatação do fato, penalidade de suspensão do direito do concorrente de participar de licitações promovidas pelo mesmo, pelo prazo de 02(dois) anos, sem prejuízo das demais medidas, inclusive por perdas e danos.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 **O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, designa como:

11.1.1 **Gestor e Fiscal deste Edital**, o Sr. Evandro Berto (Gestor) e o Sr. Cristhian Mateus Canan (Fiscal) Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Concessionária, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

11.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Concedente em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária no que concerne à execução do objeto do Edital.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Somente serão aceitas as propostas com valores iguais ou superiores ao definido no item 1.3 do edital.

12.2 Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital;

12.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

12.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

12.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

12.6 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93);

12.7 Uma vez encerrado o prazo para protocolo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

12.8 O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site do município www.xanxere.sc.gov.br

12.9 A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de concessão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação e responder pelas penalidades previstas neste instrumento;

12.10 A concessionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, o controle societário da empresa que explorará a concessão, ou mesmo a própria concessão, sob pena de rescisão/caducidade da concessão, com a aplicação das penalidades previstas no item 9.3 deste edital; ainda, será a concessionária a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos da



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Xanxerê. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e restando condenada a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a concessionária;

- 12.11 Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização;
- 12.12 Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 12.13 O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço www.xanxere.sc.gov.br.

13 DOS ANEXOS:

- 13.1 **Anexo I** - Minuta de Contrato;
- 13.2 **Anexo II** - Mapa e fotos dos Espaços;
- 13.3 **Anexo III** - Modelo de Proposta;
- 13.4 **Anexo IV** - Declaração de Idoneidade;
- 13.5 **Anexo V** - Declaração de não emprego de menores.

Xanxerê, SC, 11 de maio de 2023.

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF nº 461.817.769-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado à Associação:

XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a na cidade de inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu **Sr. xxxxxx**, portador da Cédula de Identidade n.º, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Concessão de Espaços Públicos** para fins de exploração localizados dentro do parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, conforme abaixo especificado:

1.1.1. Espaço público nº xxxxx, área de xxxxx m², localizada dentro do parque de exposições Rovilho Bortoluzzi, área em alvenaria.....

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0112/2023- Concorrência Pública nº 0002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor **mensal** para a concessão de uso do espaço localizado no Parque de Exposição Rovilho Bortoluzzi - FEMI, será deUFRM pelo período de 15 (quinze) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS, REAJUSTES E ATRASOS:

3.1 O concessionário deverá efetuar o pagamento referente à concessão de uso do espaço público, **mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente** a assinatura do contrato.

3.2 O valor mensal da concessão do espaço público será reajustado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, com base no valor da UFRM via decreto Municipal.

3.3 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

3.4 Passados três meses de atraso no pagamento da concessão, contínuos ou não, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

3.5 Após o atraso de seis meses no pagamento da concessão de uso, contínuos ou não, ficará automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

3.6 Considera-se atraso, para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado após o vencimento ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 4.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos licitantes, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:
 - 4.2. Em caso de atraso no pagamento, incidirá a multa prevista no item 3.3, supra limitado ao prazo estabelecido no item 3.5, supra, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - 4.3. Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento contratual;
 - 4.4. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, mediante rescisão cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois anos) e perda em benefício do município de todos os bens, benfeitorias e acessões feitos sobre o imóvel;
- Observação:** A multa prevista no item 3.3 tem por base o valor da remuneração mensal devida pela concessionária, enquanto que as multas descritas nos itens 4.2 e 4.3 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. Para efeitos deste edital, o valor do contrato é equivalente ao total de prestação mensais devidas pelo concessionário durante a vigência de todo o prazo de concessão;
- 4.5. Caso o vencedor se recuse em assinar o termo de concessão, caberá multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
 - 4.6. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013;
 - 4.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES DO CONCESSIONÁRIO:

- 5.1. O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção do local, bem como por todas as despesas dele decorrentes.
- 5.2. Serão de inteira responsabilidade do concessionário todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão, verbas trabalhistas de funcionários e demais consectários decorrentes do vínculo de emprego e da concessão.
- 5.3. Responsabilizar-se pela manutenção do local, por manter as edificações em boas condições de uso, bem como pelo pagamento do valor relativo à concessão.
- 5.4. Zelar pelo patrimônio, responsabilizando-se pela devolução do local quando da finalização do prazo de vigência da concessão de uso imediatamente, nas mesmas condições que recebeu.
- 5.5. As despesas relativas à energia elétrica, abastecimento de água e demais taxas que eventualmente venham a incidir serão de responsabilidade do concessionário, incorrendo dever de pagamento de IPTU sobre o imóvel.
- 5.6. Deverá controlar o acesso ao espaço, bem como a manutenção do cadastro de seus sócios.
- 5.7. O concessionário deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os seus funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, caso existente, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, assegurando o direito de regresso caso o Município seja demandado e condenado judicialmente a pagar débitos que digam respeito à concessão.
- 5.8. O concessionário não poderá ceder ou transferir o uso do bem público, tampouco à subcontratação de terceiros, sob qualquer forma ou hipótese, sem que haja expresso consentimento do Concedente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.9. Observar rigorosamente a legislação sanitária, o Código de Posturas do Município e promover a remoção de resíduos sólidos produzidos em virtude da concessão, frequentemente.
- 5.10. Em caso de desistência do concessionário, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão;
- 5.11. Poderá a Licitante vencedora edificar no imóvel, no entanto, a edificação deverá ser previamente autorizada pelo Poder Público, sendo que, ao final da concessão o imóvel será revertido ao patrimônio público do município.
- 5.12. O concessionário deverá atender e respeitar integralmente o Regulamento Interno da Femi.
- 5.13. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos contados da data de assinatura do termo contratual, podendo ser renovado por igual período.
- 5.14. Os espaços concedidos ou cedidos serão utilizados pelo município nos períodos da FEMI, devendo ser entregue 30(trinta) dias antes da feira, com o retorno garantido ao concessionário até 15(quinze) dias após a feira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- 6.1 Disponibilizar o espaço de acordo com as especificações constantes neste edital e seus anexos;
- 6.2 Cientificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a entidade acerca da necessidade de utilização do local;
- 6.3 Decidir de forma conjunta com a entidade sobre questões de ordem legal relacionadas a cessão e permanência de pessoal, de forma efetiva e habitual, no local.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS:

O presente instrumento terá vigência pelo período de 15 (quinze) anos a contar da data de publicação deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao **CONCESSIONÁRIO** a indenização de qualquer espécie quando:

- 11.1 O **CONCESSIONÁRIO** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- 11.2 O **CONCESSIONÁRIO** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**;
- 11.3 No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços **CONCESSIONÁRIO** ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

11.4 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

11.5 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

12.1 **Gestor e Fiscal deste Edital**, o Sr. Evandro Luiz Berto (Gestor) e o Sr. Cristhian Mateus Canan (Fiscal), Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em .. de de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II MAPA DA FEMI FOTOS DOS ESPAÇOS

(Arquivos separado)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2023

XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a na cidade de inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu Sr. xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº, vem por meio da presente proposta ofertar o **valor mensal de UFRM** referente a **Concessão de espaço** localizado no Parque de Exposição Rovilho Bortoluzzi - FEMI.

Xanxerê, SC, de de

A proposta tem validade de 60 dias.

Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Concorrência Pública N.º 0002/2023, instaurado por este município, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2023

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr.
 . . ., portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto
 no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro
 de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
 emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14
 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2023.

.....
 Nome e carimbo do representante
 legal da empresa